

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Rua Paulo Marques, 378 - Centro - CEP: 62370-000 - São Benedito\CE CNPJ: 07.778.129/0001-74 - Tel: (88) 3626.1347 - Site: www.saobenedito.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

AVISO: 001/2021-IN/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2021-IN

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES: 1.21/01/2022

AQUISIÇÃO DE LANCHES, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES: 2.21/01/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE

PORTARIAS: 03/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ART. 179 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO, E T

EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.005 - FME/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.005- FME

EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.004 - FUNDEB/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.004- FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.001/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.001

EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.002/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.002

EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.003/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.003

EXTRATO DE CONTRATO: 20211280/2021

EXTRATO DE CONTRATO: 20211280

EXTRATO DE CONTRATO: 20180102001-ESP/CULT/2021

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102001ESP/CULT

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO: 20180102002-SAÚDE/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102002SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO: 20180102003-SEUC/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102003SEUC

EXTRATO DE CONTRATO: 20180102004SOCIAL/2021

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102004SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO: 20180102005-INFRA/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102005INFRA

EXTRATO DE CONTRATO: 20180102006-AGRÁRIO/2021

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102006AGRÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO: 20180102007-FIN-ADM/2021

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102007FIN-ADM

EXTRATO DE CONTRATO: 20180102008-GAB/2021

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102008GAB



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 3 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DE FINANÇAS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO : 001/2021-IN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SÃO BENEDITO, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021-IN a seguir:

OBJETO....., CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI E TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL- (DAM) EM PADRÃO FEBRABAN, decorrente do processo de Chamada Pública / Credenciamento nº 004/2021

FAVORECIDO.....: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA SERRA GRANDE/CE VALOR.....: R\$ 157.050,00 (cento e cinquenta e sete mil, cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) DIEGO RODRIGUES LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas. SÃO BENEDITO - CE, 29 de Dezembro de 2021. RONALDO LOBO DAMASCENO. Comissão de Licitação - Presidente



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 4 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES: 1.21/01/2022 - AQUISIÇÃO DE LANCHES, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de São Benedito torna público para conhecimento de interessados, que está recebendo cotações de preços para AQUISIÇÃO DE LANCHES, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, visando a formação de orçamento estimado, conforme abaixo:

À Prefeitura Municipal de São Benedito

A/C: Central de Compras

| EMPRESA/PESSOA FÍSICA: | |
|---------------------------|--|
| CNPJ/CPF: | |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE/E-MAIL: | |

| ITE M | ESPECIFICAÇÃO | UNIDAD E | PSF | SEC. SAÚD E | VIG. EPI | QUANTIDAD E TOTAL | VALOR UNITÁRI O (R\$) | VALOR TOTAL (I \$) |
|----------|--|-------------|------|-------------------|-------------|----------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1 | SALGADOS (COXINHA, PASTEL, RISOLE, EMPADA) 120 A 180 G | UNIDAD E | 1000 | 1000 | 1000 | 3000 | , , | |
| 2 | REFRIGERANTE 2L - SABORES DIVERSOS | UNIDAD E | 200 | 200 | 200 | 600 | | |
| 3 | ÁGUA MINERAL (SEM GÁS) 500 ML | UNIDAD E | 300 | 500 | 1000 | 1800 | | |
| | ÁGUA MINERAL (SEM GÁS) 1,5 L | UNIDAD E | 1000 | 1000 | 1000 | 3000 | | |
| 4 | SUCOS NATURAIS (DE POLPA) 300 ML - SABORES DIVERSOS | UNIDAD E | 300 | 500 | 1000 | 1800 | | |
| 5 | CALDO DE CARNE MOÍDA (200 ML) | COPO | 200 | 500 | 1000 | 1700 | | |

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 5 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| EXECUTIVO | | Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022 | | | | | |
|---|------|--|-----|-----|-----|--|--|
| SUCO DE FRUTAS 01 COPO COM 200 ML, CAFÉ 01 XÍCARA 150 ML, PÃES VARIADOS (FORMA E/OU PÃO DE LEITE REDONDO), PATÊ (FRANGO OU PRESUNTO E/OU ATUM), SALADA DE FRUTAS, PÃO DE QUEIJO, BOLO SECO 01 FATIA, BOLO MOLE 01 FATIA, SALGADOS DE FORNO (EMPANADO). SERVIÇO COMPLETO DE BUFFET: ESPAÇO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 PESSOAS, LOUÇAS, MESAS, CADEIRAS, TOALHA PARA BUFFET, GARÇONS E AUXILIARES DE COPA E COZINHA TODOS UNIFORMIZADOS. PARA 100 PESSOAS | ENTO | 100 | 150 | 300 | 550 | | |

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| | EXECUTIVO | | | Ano II - E | dição Nº | 3088 de 21 de Janeir | ro de 2022 | |
|------|-----------------------------|--------|------|------------|----------|----------------------|------------|--|
| 8 | SALADA DE FRUTAS | COPO | 1000 | 1500 | 2000 | 4500 | | |
| | COM PELO MENOS 05 | | | | | | | |
| | FRUTAS DA | | | | | | | |
| | ESTAÇÃO, | | | | | | | |
| | DEVIDAMENTE | | | | | | | |
| | REFRIGERADA E COM | | | | | | | |
| | BAIXO TEOR DE | | | | | | | |
| | OXIDAÇÃO. | | | | | | | |
| | EMBALAGENS ATÓXICAS TIPO | | | | | | | |
| | POTES INDIVIDUAIS | | | | | | | |
| | COM TAMPA E | | | | | | | |
| | COLHER, | | | | | | | |
| | APROXIMADAMENTE | | | | | | | |
| | 100 GR CADA | | | | | | | |
| 9 | TORRADAS (FATIAS | PACOTE | 100 | 200 | 300 | 600 | | |
| | DE PÃO ASSADO AO | | | | | | | |
| | FORNO). PACOTE | | | | | | | |
| | COM 500 GRAMAS. | | | | | | | |
| 10 | CACHORRO QUENTE: | UNIDAD | 1000 | 2000 | 3000 | 6000 | | |
| | PÃO DE LEITE DE | Е | | | | | | |
| | 50G, CONTENDO | | | | | | | |
| | MOLHO DE TOMATE E | | | | | | | |
| | CEBOLA, SALSICHA | | | | | | | |
| | INTEIRA, MILHO E | | | | | | | |
| | ERVILHA, ACONDICIONADOS | | | | | | | |
| | INDIVIDUALMENTE. | | | | | | | |
| | SALSICHA DE BOA | | | | | | | |
| | QUALIDADE. | | | | | | | |
| | EMBALADO | | | | | | | |
| | INDIVIDUALMENTE EM | | | | | | | |
| | SACOS PLÁSTICOS | | | | | | | |
| | APROPRIADOS | | | | | | | |
| 11 | CANJA DE GALINHA | COPO | 200 | 500 | 1000 | 1700 | | |
| | 200 ML | | | | | | | |
| 12 | BOLO TAMANHO | UNIDAD | 200 | 300 | 200 | 700 | | |
| | MÉDIO (1,5 KG A 2 KG) | | | | | | | |
| 13 | BOLO CONFEITADO - | UNIDAD | 20 | 20 | 20 | 60 | | |
| | DIVERSOS SABORES | E | | | | | | |
| | (2,5 KG A 4 KG, 20 | | | | | | | |
| 0115 | PEDAÇOS) | | | | <u> </u> | | | |

QUENTINHAS



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 7 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| | EXECUTIVO | | | Ano II - I | Edição Nº | 3088 de 21 de Jan | eiro de 2022 | |
|---------------------------------------|---|---|--|--|--------------------------------|--|---------------------------|----------|
| 1 | REFEIÇÃO PRONTA (QUENTINHA) PARA ENTREGA CONTENDO ARROZ BRANCO, FEIJÃO (CARIOCA/PRETO), MACARRÃO E SALADA (CRUA/COZIDA). UM TIPO DE CARNE (BIFE DE GADO/COSTELA COZIDA/FRANGO). MÍNIMO DE 500G. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO PELO LICITANTE, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE QUENTINHAS, COM AS DEVIDAS MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA | UNIDAD E | 1500 | 3500 | 2500 | 7500 | | |
| Valid Nos previ desp Mais | orta o presente orçamento no dade da proposta: valores apresentados a denciários, fiscais e comer desas que possam incidir sol informações entrar em con dedito pelo e-mail: comprasbo | cima, est ciais, taxa bre o bem tato com a | ão inc s, frete e o serv Centra | lusos t s, segur viço licita I de Com | os, cus dos, inc pras da | tos, despesas lusive a margei Prefeitura Mur | com taxas, m de lucro. | e demais |
| | | | | | | uc | ue _ | |
| | | | arimbo | e assina | tura | | | |
| | | 0. | | - 400Iu | | | | |
| | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES: 2.21/01/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Benedito torna público para conhecimento de interessados, que está recebendo cotações de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, visando a formação de orçamento estimado, conforme abaixo:

À Prefeitura Municipal de São Benedito

A/C: Central de Compras

| EMPRESA/PESSOA FÍSICA: | |
|---------------------------|--|
| CNPJ/CPF: | |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE/E-MAIL: | |

| I | TE | ESPECIFICAÇÃO | UNIDA | QUANTIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|----|--|-------------|----------|----------------|--------------------|
| ı | M | | DE | DE TOTAL | (R\$) | (R\$) |
| | 1 | APARELHO TELEFÔNICO - ESPECIFICAÇÃO: APARELHO DE TELEFONE COM FIO, 3 AJUSTES DE VOLUME, DISCAGEM: PULSO E TOM, TECLAS: REDISCAR, MUDO E FLASH. COMPOSTO DE 01 APARELHO DE TELEFONE, 01 MONO FONE, 01 CORDÃO ESPIRAL, 01 CORDÃO TELEFÔNICO, 01 MANUAL DO USUÁRIO. | UNIDA DE | 12 | | |

Página(s) 9 de 34

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| | EXECUTIVO | A | ∖no II - Edição Nº | 3088 de 21 de Janeiro de | 2022 |
|---|-----------------------------|---------|--------------------|--------------------------|------|
| 2 | AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, | Unidade | 30 | | |
| | CICLO: FRIO,TECNOLOGIA: | | | | |
| | CONVENCIONAL,GÁS | | | | |
| | REFRIGERANTE: R-410A, ÁREA | | | | |
| | DO AMBIENTE ATÉ (M2): | | | | |
| | 15,VOLTAGEM (V): | | | | |
| | 220,CLASSIFICAÇÃO | | | | |
| | ENERGÉTICA INMETRO: | | | | |
| | A,CAPACIDADE DE | | | | |
| | REFRIGERAÇÃO (BTU/H): | | | | |
| | 9.000,CAPACIDADE DE | | | | |
| | REFRIGERAÇÃO (KWH/H): | | | | |
| | 2,63,POTÊNCIA ELÉTRICA | | | | |
| | CONSUMIDA - REFRIGERAÇÃO | | | | |
| | (W): 814,VAZÃO DE AR MÁXIMA | | | | |
| | (M3/MIN): 8,28,FUNÇÕES: | | | | |
| | TIMER, DORMIR, OSCILAR, | | | | |
| | SUPER, FAVORITO E NÃO | | | | |
| | PERTURBE,MODOS: | | | | |
| | REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, | | | | |
| | DESUMIDIFICAÇÃO E | | | | |
| | AUTOMÁTICO, CONEXÃO DA | | | | |
| | TUBULAÇÃO LÍQUIDA (MM/"): | | | | |
| | 6,35 (1/4)",CONEXÃO DA | | | | |
| | TUBULAÇÃO GÁS (MM/"): 9,52 | | | | |
| | (3/8)",COMPRIMENTO MÁXIMO | | | | |
| | DA TUBULAÇÃO (M): | | | | |
| | 10,DESNÍVEL MÁXIMO (M): | | | | |
| | 5,SERPENTINA DA | | | | |
| | CONDENSADORA: | | | | |
| | COBRE, UNIDADE INTERNA | | | | |
| | EVAPORADORA (SEM | | | | |
| | EMBALAGEM) (LXAXP MM): | | | | |
| | 715X285X194,UNIDADE | | | | |
| | EXTERNA CONDENSADORA | | | | |
| | (SEM EMBALAGEM) (LXAXP | | | | |
| | MM)*: 396X563X440,PESO | | | | |
| | LÍQUIDO UNIDADE EXTERNA | | | | |
| | (KG): 17,8,0RIGEM | | | | |
| | EVAPORADORA E | | | | |
| | CONDENSADORA: NACIONAL | I | | 1 | |





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| | EXECUTIVO | | | Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022 | | | | |
|---|-----------|---|---------|--|--|--|--|--|
| 4 | | AR CONDICIONADOR SPLIT 12,000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO: AR CONDICIONADO, AR 12,000 BTUS, NÃO INVERTER, CONDICIONADOR E E VAPORIZADOR COM CONTROLE REMOTO. 220V. AR CONDICIONADOR SPLIT 18,000 BTUS - ESPECIFICAÇÃO: AR CONDICIONADO, AR 18,000 BTUS, NÃO INVERTER, CONDICIONADOR E E VAPORIZADOR COM CONTROLE REMOTO. 220V. | Unidade | | | | | |

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 11 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| EXE | CUTIVO | , | Ano II - Edição Nº | 3088 de 21 de Janeiro de | 2022 |
|--|---|---|--------------------|--------------------------|------|
| 5 ARMÁRI PORTAS MDPBP PVC 0,4 E PRAT 15MM C 0,45MMI DURAPL POR FIXACAI PES TIPO YA PÉS TIPO YA SOMMI PRATEL COM BC 0,45MMI PRATEL PVC NA FECHAL TIPO YA PÉS TIP NIVELAI MONTA 685MML 890MMF 380MMC 380MMC 380MMC 380MMC 380MMC 0,45MMI ROTA A GRIEN ROTA A G | O BAIXO COM 2 S, BASE E TAMPO 15MM COM BORDA EM 5MMLATERAIS, PORTAS ELEIRAS EM MDPBP OM BORDA EM PVC RETAGUARDA LAC 3MM COM PERFIL TAS1 PRATELEIRA PACIDADE 15KG POR LEIRA2 PUXADORES EM COR PRATA1 DURA CILÍNDRICA DO ALE COM 2 CHAVES4 O U COM PONTEIRAS DORAS .DIMENSÕES A: 685MMLARGURA: PROFUNDIDADE: 380MM, TAMPO MDPBP 15MM DRDA EM PVC LATERAIS, PORTAS E LEIRAS EM MDPBP 15MM DRDA EM PVC RETAGUARDA LAC 3MM COM PERFIL TAS1 PRATELEIRA PACIDADE 15KG POR LEIRA2 PUXADORES EM COR PRATA1 DURA CILÍNDRICA DO ALE COM 2 CHAVES4 O U COM PONTEIRAS DORASDIMENSÕES DOALTURA: ARGURA: PROFUNDIDADE: BARANTIA12 MESES A DEFEITO DE | | 3 | | |



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 12 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| | 6 | ARMARIO COM 02 PORTAS - | | 1 | |
|-----|---|---|-------|---|--|
| | | ARMARIO COM UZ PORTAS - | UNIDA | 8 | |
| | | CONFECCIONADO EM MDP BP | DE | | |
| - 1 | | (15MM) REVESTIDO POR | | | |
| | | ÀMBAŚ AS FACES POR UMA | | | |
| | | FOLHA CELULÓSICA | | | |
| | | DECORATIVA BANHADA EM | | | |
| | | SOLUÇÃO MELAMÍNICA COM | | | |
| | | ACABÁMENTO EM FITA PVC | | | |
| | | (POLIESTIRENO), MEDINDO | | | |
| | | (AXLXP) 1,60 X 0,90 X 0,40 CM | | | |
| | | COM VÁRIAÇÃO DE 5%, | | | |
| | | CONTENDO 03 PRATELEIRAS | | | |
| | | INTERNAS, SENDO 1 FIXA E 2 | | | |
| | | REMOVÍVEIS. 02 PORTAS | | | |
| | | CONFECCIONADO NO MESMO | | | |
| | | MATERIAL DO CORPO | | | |
| | | FECHADURA CILÍNDRICA TIPO | | | |
| | | YALE COM SISTEMA | | | |
| | | ARTICULADO CONTENDO 2 | | | |
| | | CHAVES, PUXADOR EM | | | |
| | | POLIETILENO(PLÁSTICO DE | | | |
| | | ALTO IMPACTO) DO TIPO | | | |
| | | CONCHA. DOBRADIÇAS DE AÇO | | | |
| | | COM TRAVAS PLÁSTICAS COM | | | |
| | | GARRAS QUE SE TRAVAM Á | | | |
| | | PORTA; PRODUTO DEVE | | | |
| | | ATENDER ÁS EXIGÊNCIAS DA | | | |
| | | NORMA REGULAMENTADORA | | | |
| | | NR-17.3(MOBILIÁRIO PARA | | | |
| | | POSTOS DE TRABALHO) DO | | | |
| | | MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO ATRAVÉS DE | | | |
| | | APRESENTAÇÃO DE LAUDOS | | | |
| | | TÉCNICOS JUNTO A PROPOSTA | | | |
| | | DE PREÇOS EMITIDOS POR | | | |
| | | ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES, | | | |
| | | AUTARQUIAS DO PODER | | | |
| | | PUBLICO OU LABORATÓRIOS | | | |
| | | DE CERTIFICAÇÃO PÚBLICOS, | | | |
| | | ACREDITADOS PELO INMETRO. | | | |
| | | ATESTADO QUE O PRODUTO | | | |
| | | ATENDE AS EXIGENCIAS DA | | | |
| | | NR-17. SOB PENA DE | | | |
| | | DESCLASSIFICAÇÃO | | | |

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859





ESTADO DO CEARÁPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| - 1 | _ ^ | | |
|----------------|-----|-------|-------------------|
| \perp \vee | டு | -1 | $^{\prime\prime}$ |
| EX | гι. | - | ,,,, |
| | | | |

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

| | | EYECUTIVO | | Nno II - Edicão Nº | 2088 de 21 de Janeiro de | 2022 |
|----|-----|--|----------------|---|------------------------------------|---|
| | | , | | | ouoo ue ∠i de Janeiro de | ZUZZ |
| | 7 | EXECUTIVO ARMÁRIO DE AÇO - ALTO FECHADO EM AÇO COM 02 PORTAS, TRANCA COM CHAVE E 05 DIVISÓRIAS. MEDIDAS: 1,95CM ALTURA X 0,90CM LARGURA X 0,40CM PROFUNDIDA COM VARIAÇÃO DE +/- 5%. SER CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO #24 NORMALIZADA LAMINADA A FRIO NAS LATERAIS, NO FUNDO, PRATELEIRAS E PORTAS; POSSUIR PORTAS COM DOBRADIÇAS SOLDADA ATRAVÉS DE SOLDA PONTO ELETRÔNICO-PNEUMÁTICO E PINO ANELADO REFORÇADO ZINCADO E FECHADURÁ CILÍNDRICA DO TIPO YALE COM 2 CHAVES COM TRAVAMENTO DA PORTA NA PRATELEIRA FIXA CENTRA; DEVEM SER PINTADAS COM PINTURA ELETROSTÁTICA LÍQUIDA (ESMALTE SINTÉTICO) NA COR VERDE; POSSUIR PUXADOR EMBUTIDO ESTAMPADO EM TODA PARTE VERTICAL DA PORTA COM ACABAMENTO EM PERFIL PVC NA COR CINZA; POSSUIR 4 PRATELEIRAS, SENDO 3 MÓVEIS COM OPÇÃO DE REGULAGEM POR CREMALHEIRAS DE 50 EM 50 MM EXPOSTA EM TODA LATERAL DO ARMÁRIO, E 1 FIXA, AMBAS COM REFORÇOS EM "ÔMEGA" NA HORIZONTAL EM CHAPA DE AÇO #26 (0,45MM) LAMINADA A FRIO COM 4 DOBRAS; POSSUIR KIT DE PÉS NIVELADORES REMOVÍVEIS EM | UNIDA DE | Ano II - Edição Nº 23 | 3088 de 21 de Janeiro de | 2022 |
| al | ром | DE PÉS NIVELADORES REMOVÍVEIS EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO NA COR PRETO FIXADO AO ARMÁRIO ATRAVÉS DE 4 BUCHAS COM ROSCA INTERNA E 12 PARAFUSOS DE 13MM; PRODUTO MONTÁVEL | ÷: ***.026.203 | Assinado ele -** em 21/01/2022 www.saoben | edito.ce.gov.br/diariooficiai/ /id | Maciel 3.10.14 1=2859 15 de 34 |
| | | ATRAVÉS DE SISTEMA DE | | | 7 , | |

TRAVAS, ALAVANCA E UNHA;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIA PAD 03/2022

PORTARIA Nº 03/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Instauração de Processo Administrativo Disciplinar dos Servidores Públicos de Município de São Benedito- CE, motivada pelo ofício nº 61/2022 da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, a ser instaurado em desfavor do servidor público;

RESOLVE

- Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** e constituir Comissão com a finalidade de **apurar as irregularidades administrativas** constantes dos autos do **Processo nº 001/2022** e os fatos conexos a elas.
- Art. 3° Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, constituída pela Portaria 263/2021 publicada em 12 de novembro de 2021, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comispsão, na forma estabelecida pela Lei Municipal de n°528/2000.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITOCE, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 17 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.005 - FME/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.005 - FME. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância nas áreas orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando um amplo gerenciamento das contas públicas da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, assim como a prestação de serviços técnicos na elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio 2022-2025, orçamento anual, e formalização e preenchimento dos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS bimestralmente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 2021.01.05.005 - FME, proveniente da Tomada de Preços N° 00.001/2020-TP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 15 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA e de outro lado a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, representada pelo Sr. PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA. Data de assinatura do Primeiro aditivo ao Contrato Nº 2021.01.05.005 -FME: 20 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859



aDOM

Página(s) 18 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.004 - FUNDEB/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.004 - FUNDEB. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância nas áreas orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando um amplo gerenciamento das contas públicas da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, assim como a prestação de serviços técnicos na elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio 2022-2025, orçamento anual, e formalização e preenchimento dos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS bimestralmente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 2021.01.05.004 - FUNDEB, proveniente da Tomada de Preços Nº 00.001/2020-TP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 15 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iquais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PÁULA e de outro lado a empresa LUCENA ASSESSORIA EN CONTABILIDADE LTDA, representada pelo Sr. PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA. Data de assinatura do Primeiro aditivo ao Contrato Nº 2021.01.05.004 - FUNDEB: 20 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DE FINANÇAS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.001/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.001. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância nas áreas orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando um amplo gerenciamento das contas públicas da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, assim como a prestação de serviços técnicos na elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio 2022-2025, orçamento anual, e formalização e preenchimento dos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS bimestralmente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 2021.01.05.001, proveniente da Tomada de Preços N° 00.001/2020-TP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 -Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 15 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE FINANÇAS, representado pelo SECRETÁRIO DE FINANÇAS, Sr. DIEGO RODRIGUES LIMA e de outro lado a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, representada pelo Sr. PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA. Data de assinatura do Primeiro aditivo ao Contrato Nº 2021.01.05.001: 20 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.002/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.002. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância nas áreas orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando um amplo gerenciamento das contas públicas da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, assim como a prestação de serviços técnicos na elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio 2022-2025, orçamento anual, e formalização e preenchimento dos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS bimestralmente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 2021.01.05.002, proveniente da Tomada de Preços N° 00.001/2020-TP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 -Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 15 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, representada pelo Sr. PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA. Data de assinatura do Primeiro aditivo ao Contrato Nº 2021.01.05.002: 20 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2021.01.05.003/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.05.003. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria presencial e à distância nas áreas orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando um amplo gerenciamento das contas públicas da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, assim como a prestação de serviços técnicos na elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio 2022-2025, orçamento anual, e formalização e preenchimento dos sistemas SICONFI, SIOPE e SIOPS bimestralmente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 2021.01.05.003, proveniente da Tomada de Preços N° 00.001/2020-TP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 -Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 15 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. MUNICÍPIO DE SÃO **BENEDITO** SECRETARIA DO TRABALHO **DESENVOLVIMENTO** SOCIAL, representado SECRETÁRIA DE **TRABALHO** pela DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sra. LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS e de outro lado a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, representada pelo Sr. PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA. Data de assinatura do Primeiro aditivo ao Contrato N° 2021.01.05.003: 20

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com nº: 192.168.10.14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

de dezembro de 2021





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DE FINANCAS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20211280

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211280

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-IN

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2021 Atividade 1201.041230403.2.074 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa

jurídica, Subelemento 3.3.90.39.81, no valor de R\$ 157.050,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Dezembro de 2021 a 24 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA...... 29 de Dezembro de 2021

OBJETO......: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI E TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL- (DAM) EM PADRÃO FEBRABAN, decorrente do processo de Chamada Pública / Credenciamento nº 004/2021.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20180102001-ESP/CULT

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102001-ESP/CULT. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRÉTARIA DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITOCE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20180102001-ESP/CULT, proveniente da Pregão Presencial Nº 00.007/2016-SRP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 24 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la guando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, Sr(a). FERNANDO REUTMAN RODRIGUES SALES e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUARTO ADITIVO ao Contrato Nº 20180102001-ESP/CULT: 29 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 25 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20180102002-SAÚDE/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102002-SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20180102002-SAÚDE, proveniente da Pregão Presencial N° 00.007/2016-SRP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos servicos e de vigência do contrato, a partir desta data, até 24 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos servicos e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr(a). LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUINTO ADITIVO ao Contrato N° 20180102002-SAÚDE: 29 de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 26 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20180102003-SEUC/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102003-SEUC. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20180102003-SEUC, proveniente da Pregão Presencial N° 00.007/2016-SRP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos servicos e de vigência do contrato, a partir desta data, até 24 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos servicos e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo(a) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRAEIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUINTO ADITIVO ao Contrato Nº 20180102003-SEUC: 29 de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 27 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20180102004-SOCIAL/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102004-SOCIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DES.SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITOCE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20180102004-SOCIAL, proveniente da Pregão Presencial Nº 00.007/2016-SRP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 24 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la guando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representado pelo(a) SECRETÁRIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sr(a). LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUARTO ADITIVO ao Contrato N° 20180102004-SOCIAL: 29 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 28 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20180102005-INFRA/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102005-INFRA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20180102005-INFRA, proveniente da Pregão Presencial Nº 00.007/2016-SRP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 24 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la guando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, Sr(a). ARIDSON DE MESQUITÁ ARAGÃO e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUINTO ADITIVO ao Contrato N° 20180102005-INFRA: 29 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 29 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20180102006-AGRÁRIO/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102006-AGRÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DES. AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20180102006-AGRÁRIO, proveniente da Pregão Presencial Nº 00.007/2016-SRP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 24 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la guando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, representado pelo(a) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, Sr(a). GLAYSON DE SOUSA SILVA e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUARTO ADITIVO ao Contrato N° 20180102006-AGRÁRIO: 29 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 30 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20180102007-FIN-ADM/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102007-FIN-ADM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITOCE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamentase no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20180102007-FIN-ADM, proveniente da Pregão Presencial Nº 00.007/2016-SRP. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 24 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la guando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr(a). GIOVANNI DE CASTRO PACHECO e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUARTO ADITIVO ao Contrato Nº 20180102007-FIN-ADM: 29 de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 31 de 34



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20180102008-GAB/2021

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180102008-GAB. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.007/2016-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Quarta do Contrato Originário de nº 20180102008-GAB, proveniente da Pregão Presencial N° 00.007/2016-SRP. CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 24 de dezembro de 2022, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos servicos e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em clausula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula Quarta do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - GABINETE DO PREFEITO, representado pelo(a) CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, Sr(a). SILVANE MARQUES DA SILVA e de outro lado a empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR. Data de assinatura do QUARTO ADITIVO ao Contrato Nº 20180102008-GAB: 29 de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859

aDOM Página(s) 32 de 34



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

- Lucia de Fatima Goncalves de Paula Secretaria da Educação Educação
- Diego Rodrigues Lima Secretaria de Finanças
- Antonia Edilange Alves Vieira
 Secretaria da Educação Educação
- Aridson de Mesquita Aragão
 Secretaria da Infraestrutura e Meio
 Ambiente

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude

Agnes Goncalves de Aguiar Paula
Secretaria da Infraestrutura e Meio
Ambiente

Giovanni de Castro Pacheco Secretaria de Administração

- Diego Rodrigues Lima Secretaria de Finanças
- Glayson de Sousa Silva
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário e
 Recursos Hídricos
- Jaime Gomes da Fonseca Filho
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário e
 Recursos Hídricos

Anita Saraiva Dorneles
Secretaria da Saude

Francisco das Chagas Brito Costa
Gabinete do Prefeito

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel CPF: ***.026.203-** em 21/01/2022 16:43:38 - IP com n°: 192.168.10.14 www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2859





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 3088 de 21 de Janeiro de 2022

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito

- Francisco Helton Lopes Alcantara
 Secretaria da Infraestrutura e Meio
 Ambiente
- Fernando Reutman Rodrigues Sales
 Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
- Mauro Martins Mota
 Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
- Lucielma Rodrigues de Medeiros
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento
 Social

